

PORTARIA IBAMA Nº 133-N, 9 DE DEZEMBRO DE 1992

O PRESIDENTE-SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas nos artigos 24, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 5 de abril de 1991, e 83, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, e

TENDO EM VISTA as disposições do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 6.240/91/POCOF - Santos/SP, Resolve:

Art. 1º Permitir o exercício da pesca de peixes diversos em todo litoral paulista com o petrecho denominado "caceio de praia", para captura de peixes diversos.

Parágrafo Único O "caceio de praia" para captura de peixes diversos deverá ter as seguintes especificações:

- comprimento máximo = 50m (cinquenta metros);
- altura máxima = 3,00m (três metros);
- malha mínima = 70 mm (setenta milímetros) entre os eixos dos nós dos ângulos opostos da malha esticada.

Art. 2º Fica interdita no litoral do Estado de São Paulo, a pesca com o emprego de rede "caceio de pesca" todos os dias da semana, no período das 9:00 hs (nove horas) às 19:00 hs (dezenove horas) nas áreas contíguas às praias urbanizadas ou de grande frequência de banhistas.

Art. 3º O exercício da pesca, praticado em desacordo com estas disposições, constitui dano à fauna aquática de domínio público, nos termos do artigo 71 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo Único O pagamento da indenização de que trata o *caput* deste artigo deverá ser de acordo com o valor renal de mercado do produto apreendido.

Art. 4º Aos infratores destas disposições serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e no Decreto-Lei nº 221, de 26 de fevereiro de 1967, e legislação complementar.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Humberto Cavalcante Lacerda
Presidente-Substituto

DOU 29/12/1992